



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
SAS, Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br  
Praça dos Tribunais Superiores

## PORTARIA CONJUNTA Nº 6/2022

de 29 de julho de 2022

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO e o CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

*considerando* as diretrizes contidas na Resolução CNJ-219/2016, com as alterações decorrentes da da Resolução CNJ-243/2016, da Resolução CNJ-282/2019 e da Resolução CNJ-459/2022, dispondo sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dando outras providências, para a equalização entre as áreas judiciárias típicas de primeiro e de segundo graus segundo a movimentação processual respectiva;

*considerando* o contido na Resolução CSJT-296/2021, que “*Dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus*”, assim definindo os padrões de remuneração das gratificações destinadas aos Gabinetes dos Desembargadores, às Secretarias das Varas do Trabalho e aos Gabinetes dos Juízes Titulares e dos Juízes Substitutos, bem como os quantitativos mínimos ou máximos pertinentes a várias unidades administrativas e judiciárias, as áreas necessárias e os padrões de distribuição de cargos em comissão, funções comissionadas e cargos efetivos entre as áreas judiciárias de primeiro e de segundo grau, inclusive os quantitativos máximo e mínimo destináveis à área administrativa, assim regulamentando, no âmbito da Justiça do Trabalho, os parâmetros para a aplicação da Resolução CNJ-219/2016 e suas alterações posteriores;

*considerando* a redefinição do quadro de servidores efetivos do Tribunal em razão de decisão vinculante do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a consequente Portaria da Presidência nº 46/2022, referendada pela Resolução Administrativa nº 39/2022, assim tendo sido redistribuídos três cargos de analistas judiciários para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, com marcação do quadro atual do Tribunal em 1111 (mil, cento e onze) servidores efetivos;

*considerando* o contido na Resolução CSJT-335/2022, que, a teor do que adotado de modo similar pela Resolução do Supremo Tribunal Federal nº 622, de 31 de outubro de 2018, pela Portaria do Conselho Nacional de Justiça nº 23, de 6 de fevereiro de 2019, pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 761, de 26 de abril de 2022, pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.698, de 22 de abril de 2022, pela Resolução do Superior Tribunal de Justiça nº 12, de 6 de maio de 2022, e pela Resolução Administrativa nº 2320/2022 do Tribunal Superior do Trabalho, “*Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, da utilização do saldo remanescente proveniente de cargos em comissão, decorrente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416/2006*”;

*considerando* as análises do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Presidência nº 34/2021, de 12 de julho de 2021, incumbido de verificar os padrões e os enquadramentos das unidades judiciárias e administrativas de primeiro e de segundo graus do Tribunal, conforme Processo 0005637-52.2021.5.10.8000, no que não foram prejudicadas pela Resolução Administrativa nº 39/2022 deste Tribunal e pela Resolução 335/2022 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para fins de enquadramento aos grupos definidos segundo os quantitativos processuais e ainda o porte médio do Tribunal;

**considerando** o contido nas Resoluções CNJ-308/2020, que “*Organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria*”, e CNJ-309/2020, que “*Aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências*”, e CSJT-282/2021, que “*Aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho*”, padronizando nomenclaturas e indicando a organização da Secretaria de Auditoria, vinculada à Presidência do Tribunal, em nível de retribuição CJ-3 ao respectivo titular, mediante mandatos bienais, a partir do segundo ano de exercício de cada Presidente de Tribunal, admitidas duas reconduções imediatas, exigindo ainda, dos auditores lotados, em denominação específica, *expertise* a exigir retribuição diferenciada, tanto para as análises decorrentes das auditorias internas e avaliações (“*assurance*”), como as pertinentes às consultorias ligadas ao aperfeiçoamento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, sem poder assumir atribuições próprias à gestão, envolvendo assim as atividades de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, denotando, nesse contexto, atuação preventiva e proativa, de análise de riscos e de correção interna dos procedimentos e resultados administrativos obtidos, mediante recomendações ou orientações decorrentes de consultas formuladas pelos gestores, sem afastar a necessidade de regular controle interno e de riscos por cada unidade de gestão dos Tribunais;

**considerando** o contido no Manual da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Portaria TCU-74/2020, que define, naquele órgão, as atribuições da auditoria interna, denotando as pertinentes às consultorias como aquelas destinadas a orientar ou recomendar procedimentos objetivos para melhor eficiência dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos, sem poder os auditores envolverem-se na implementação das orientações e recomendações havidas nem em qualquer situação que envolva ato de gestão e assunção de responsabilidade da administração, denotando os trabalhos de consultoria em modelos formais, para edição de recomendações acerca de questões típicas da administração e ainda em atividades de facilitação e treinamento, ou informais, pela participação em comissões, projetos, reuniões e trocas de informações rotineiras pela qualidade de meros observadores, sem atuarem sob qualquer viés gerencial, atuando assim, preventivamente, em modo de assessoramento, para revisão de procedimentos antes implantados, diagnóstico sobre ações da administração e aconselhamento para gestão de mudanças nos fluxos de trabalho para melhor resultados, evitando riscos à governança institucional e contribuindo para redução dos casos de desacerto quando das auditorias internas propriamente ditas, passando as diversas unidades a atuarem no autocontrole com maior eficiência administrativa, não se confundindo a atividade de consultoria das auditorias com a assessoria técnica própria à tomada de decisões pelos gestores responsáveis, denotando, portanto, que a unidade de auditoria, ao envolver-se com a atuação preventiva por meio das consultorias, não se limita nem mais se confunde como mera unidade de controle interno, indo além para aprimoramento da gestão interna e redução de riscos administrativos, sem envolver-se na gestão em si, mas permitindo meios ao administrador para fazê-lo com segurança jurídica e eficiência;

**considerando** que a consultoria jurídica que pode ser realizada pela área de auditoria interna não se confunde com o assessoramento exigido para as fases de licitação e contratação públicas, conforme Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, enquanto vigente, e ainda do contido na Lei nº 14.133/2021 que passou a regular as licitações e contratos administrativos, exigindo área de assessoria segregada da gestão envolvida com as licitações e contratos, nem assim com a exigência de área de análise da legislação de pessoal como decorrente da Lei nº 8.112/1990 e como contida na própria Resolução CSJT-296/2021;

**considerando** o contido na Resolução CNJ-344/2020, que “*Regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial*”, estabelecendo as atribuições da Polícia Judicial e a política de segurança institucional e patrimonial do Poder Judiciário, inclusive, à conta da Resolução CSJT-296/2021, no âmbito do transporte de autoridades e bens, assim como a Resolução CNJ-435/2021, que “*Dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências*”, e a Resolução CNJ-447/2022, exigindo a instituição de unidade de inteligência de segurança institucional no âmbito dos Tribunais;

**considerando** o contido na Resolução CNJ-395/2021, que “*Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário*”, determinando a criação, no âmbito de cada tribunal, de Laboratórios de Inovação para o fim de, coordenado com as áreas judiciárias e administrativas, delinear a implementação de ideias para novos produtos, serviços, processos de trabalho, modelos de negócio e de tecnologia;

**considerando** o contido na Resolução CNJ-351/2020, com as alterações decorrentes da Resolução CNJ-413/2021 e da Resolução CNJ-450/2022, no que define mecanismos de combate à discriminação e ao assédio para a devida inclusão social, estabelecendo atuação própria da área de gestão de pessoas dos tribunais, assim inclusive além do pessoal próprio para políticas de cunho social;

**considerando** o contido na Resolução CSJT-288/2021, que “*Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSC/JT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências*”, definindo que os CEJUSCs poderão atuar em cooperação entre si e com as Varas do Trabalho ou outras unidades judiciárias, prevendo assim a lotação mínima de um servidor e o acréscimo de outros tantos quantos sejam necessários, a partir da movimentação processual de 1500 (mil e quinhentos processos), exigindo ainda, aos exercentes de atividade de conciliador ou mediador, a retribuição mínima no nível FC-4, ou, em não havendo disponibilidade orçamentária para o modo indicado, quando menos a retribuição no nível FC-2, detendo os Centros a estrutura mínima em grau de seção, cabendo ao respectivo gestor da unidade a coordenação das respectivas atividades de secretaria e apoio aos magistrados e servidores designados como conciliador ou mediador, sem prejuízo da atuação como conciliador ou mediador por servidores oriundos das unidades judiciárias abrangidas por sua competência territorial, caso em que a retribuição desses dar-se-á pela função comissionada na unidade de origem;

**considerando** o contido na Resolução CSJT-305/2021, que “*Altera a redação da Resolução CSJT nº 138, de 24 de junho de 2014, que dispõe sobre o estabelecimento de Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, define objetivos de atuação e dá outras providências*”, assim exigindo a constituição de tais unidades como órgãos jurisdicionais de apoio à efetividade da execução trabalhista, em equivalência aos demais Juízos, sob coordenação de Juiz do Trabalho, com o apoio de área técnica necessária constituída por servidores com *expertise* na análise de dados sensíveis para a identificação de patrimônio destacável à execução trabalhista mediante uso de ferramentas avançadas para a recuperação de ativos;

**considerando** o contido na Resolução CSJT-314/2021, que “*Dispõe sobre a gestão dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor no âmbito da Justiça do Trabalho*”, exigindo vinculação direta à Presidência do Tribunal, seja ao próprio Presidente, seja por via da Secretaria-Geral da Presidência, sem prejuízo da atribuição definida pelo Presidente ao respectivo Juiz Auxiliar da Presidência designado para auxiliar-lhe na condução dos processos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor, acumulando ou não as atribuições de Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios, assim como a necessidade de aperfeiçoamento da unidade responsável ante as diversas orientações no particular havidas pela Corregedoria-Geral quando da correição geral de 2021;

**considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI-5326/DF, que afastou a competência da Justiça do Trabalho para o exame de pedidos envolvendo pedidos de alvará e outros considerados próprios da Justiça Comum quando envolvidos interesses de crianças e adolescentes, não sendo razoável persistir unidade jurisdicional para tal finalidade, observada a competência dos Juízos do Trabalho para as ações em que sejam partes, devidamente representadas, crianças ou adolescentes;

**considerando** as recomendações havidas pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho na ata de correição geral havida em novembro de 2021, relacionadas no Processo 0000509-51.2021.5.10.8000;

**considerando** não caber confundir os Núcleos e Centros instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que atuem como comissões ou comitês deliberativos ou operacionais em diversos temas, com núcleos administrativos, ainda que caiba prever as unidades que possam emprestar o apoio ao funcionamento de tais núcleos e centros, bem como a outras comissões e comitês, tanto os da área administrativa, como os da área judiciária;

**considerando** a necessidade de resgatar e aprimorar a distribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas segundo níveis gerenciais ou técnicos, como os que decorriam do anexo V da Resolução Administrativa nº 49/2009 que então instituíra o denominado “TRT Moderno”, buscando efetiva implementação de organização estruturada sob patamar lógico e funcional adequado à missão institucional do Tribunal, inclusive assim buscando distanciar-ser de situações sob o prisma dos gestores em exercício invés da melhor correlação de nivelamento hierárquico entre as diversas instâncias de decisões;

**considerando** a necessidade de afastar-se de modelos em que as gratificações sirvam como mero complemento remuneratório, ao invés de efetiva retribuição pelo cargo ou função de gestão ou de

assessoria ou assistência, incluída a necessidade de melhor retribuir funções por especialidade, tudo de modo a distinguir os servidores envolvidos em tarefas distintivas ou de maior responsabilidade, sobretudo quando envolvida atuação relativa a valores;

**considerando** a margem de diferença na distribuição orçamentária entre as áreas judiciárias, de modo a garantir a padronização ainda quando possa ocorrer mudança brusca nos quantitativos de demandas entre as instâncias;

**considerando** a necessidade de análise sistêmica da estrutura atual do Tribunal para a adequação exigida pelo normativo superior, assim como a destinação de funções comissionadas segundo o grau de complexidade para a área administrativa e para a área judiciária, observando, tanto quanto possível, os padrões definidos em certas estruturas indicadas pela própria Resolução CSJT-296/2021, conforme explicitado pela Resolução CSJT-335/2022;

**considerando** a necessidade de indicar-se o modo de fixação do lotaciograma do Tribunal, observada desde logo a lotação mínima nas áreas-fim essenciais indicadas pelo normativo superior;

**considerando** que, sendo o Tribunal de porte médio, deve observar o mínimo orçamentário e de destinação de cargos e funções comissionadas de 15% e o máximo de 30% para a área administrativa em geral, excetuados os percentuais ou quantitativos próprios destinados à Escola Judicial e à área de tecnologia da informação e comunicações;

**considerando** os percentuais decorrentes da apuração média trienal anterior dos processos novos na primeira e na terceira instância, assim a resultar na destinação orçamentária e de cargos em comissão e funções comissionadas de 77,47% para o primeiro grau e de 22,53% para o segundo grau, com variação possível de 10% a resultar o mínimo de 72,47% para o primeiro grau e de 17,53% para o segundo grau e o máximo de 82,47% para o primeiro grau e de 27,53% para o segundo grau, a partir do saldo dos valores orçamentários, assim deduzidas as destinações à área administrativa em geral, incluída nesse contexto a Escola Judicial e a área de tecnologia da informação e comunicações

**considerando** que, atualmente, a área judiciária de primeiro grau alcança, no total, 58% dos quantitativos de CJ e de FC e 53% dos valores orçamentários, a área judiciária de segundo grau alcança, respectivamente, 19% e 25%, a área administrativa em geral, 19% e 18%, a área de tecnologia da informação, 3% e 3%, e a Escola Judicial, 1% e 1%, sendo que, em relação apenas às áreas judiciárias, o primeiro grau alcança, respectivamente, 75% e 68%, e o segundo grau, 25% e 32%, tanto para as fixações de cargos em comissão e de funções comissionadas, como ainda para as lotações paradigmas;

**considerando**, em razão dos quantitativos processuais, a identificação dos Gabinetes dos Desembargadores no respectivo Grupo IV da Resolução CSJT-296/202, assim como, em relação às Varas do Trabalho e respectivos grupos, a identificação da Vara do Trabalho de Dianópolis no Grupo I, da Vara do Trabalho de Guaraí no Grupo II, da Vara do Trabalho de Gurupi no Grupo III, das Varas do Trabalho de Araguaína no Grupo IV, das Varas do Trabalho de Brasília no Grupo V, das Varas do Trabalho de Taguatinga e do Gama no Grupo VI e das Varas do Trabalho de Palmas no Grupo VII;

**considerando** que a lotação mínima exigida para a unidade de admissibilidade de revistas deve compreender também o apoio do Gabinete do Desembargador que atua nesse juízo preliminar;

**considerando** que, pelo porte médio do Tribunal, a área administrativa deve situar-se no mínimo de 15% (quinze por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) das lotações e das distribuições de cargos em comissão e funções comissionadas;

**considerando** que, pelo porte médio do Tribunal, a Escola Judicial deve ter lotação mínima de seis e máxima de nove servidores, assim como deslocar-se a área de biblioteca para a gestão documental;

**considerando** que, em razão do quantitativo de cargos efetivos do Tribunal, o percentual de 80% (oitenta por cento) destacável a cargos em comissão e a funções comissionadas alcança a soma de 889 (oitocentos e oitenta e nove) comissionamentos como máximo possível a estabelecer, estando a proposta a observar o limite definido;

**considerando** a necessidade de observar, tanto quanto possível, os padrões recomendados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto aos níveis de retribuição por cargos em comissão e por funções comissionadas, ante o objeto principal da Resolução CSJT-296/2021, na linha definida pela Resolução CSJT-335/2022, sem prejuízo de implementar-se, com a reestruturação exigida, maior eficiência

administrativa e jurisdicional, com implemento de comissionamentos em prol da efetiva melhoria dos serviços e não como mero complemento remuneratório, inclusive em razão do comando contido no artigo 37 da Constituição Federal que indica como um dos corolários administrativos a eficiência, além da necessária observância aos demais princípios constitucionais pertinentes à legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade da atuação administrativa;

**considerando** as recomendações superiores quanto à existência de unidades próprias a temas considerados essenciais ou de processos críticos da área-fim ou da área-meio, com indicação inclusive quanto ao possível comissionamento de suas chefias ou assessorias, sem prejuízo da assunção da tarefa por unidade já existente ou a definir com tal atribuição, estando a proposta a contemplar todas as indicadas como exigidas, em níveis compatíveis com os valores disponíveis e com a desenvoltura exigida em razão do porte do Tribunal;

**considerando** que a definição de quantitativos e níveis de cargos em comissão e funções comissionadas não afasta a definição do lotaciograma do Tribunal, nem afasta a existência de unidades com servidores sem comissionamento em razão das atividades exigíveis do cargo efetivo exercido;

**considerando** que a transformação de cargos em comissão ou de funções comissionadas apenas pode ocorrer nos respectivos grupos (CJ ou FC) e desde que não haja aumento de despesas, inclusive por aproveitamento de saldos financeiros de transformações anteriores, inclusive em relação aos valores não utilizados em razão de opção dos servidores comissionados pela percepção da comissão junto com o valor do cargo efetivo, nos termos da Lei nº 11.416/2006, artigo 24, parágrafo único, e da referida Resolução CSJT-335/2022;

**considerando** a urgência para a implementação em razão das circunstâncias orçamentárias e financeiras;

**considerando**, o contido nos autos do Processo 0005748-02.2022.5.10.8000;

**considerando**, por fim, o decidido em Conselho de Desembargadores, em reunião ocorrida em 28 de julho de 2022, por unanimidade autorizando a edição de ato imediato pelo Presidente e pelo Corregedor Regional com força de resolução administrativa;

**RESOLVEM, ad referendum do Tribunal Pleno:**

## **TÍTULO I**

### **QUADRO DE PESSOAL, LOTAÇÕES, VALORES E ALTERAÇÕES**

#### **NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **FORÇA DE TRABALHO E QUADROS DE CARGOS EFETIVOS, DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS**

**Art. 1º.** A força de trabalho constitui-se pelo pessoal disponível ao Tribunal e às unidades em específico.

**§ 1º** Os servidores compõem a força de trabalho das unidades em que lotados, exceto nos períodos em que afastados da atividade ou quando designados para atuar excepcionalmente em unidades distintas, caso em que serão nessas computados.

**§ 2º** Os servidores cedidos, conquanto integrem os quadros funcionais, não compõem a força de trabalho

do Tribunal, enquanto perdurar a cessão.

§ 3º Os servidores requisitados ou temporariamente à disposição compõem a força de trabalho do Tribunal, enquanto perdurar essa condição.

§ 4º Os trabalhadores terceirizados, os residentes e os estagiários, conquanto integrem a força de trabalho do Tribunal, não são considerados no lotaciograma do Tribunal, cabendo ao Presidente do Tribunal, ouvida a Secretaria de Gestão de Pessoas, definir a sua distribuição pelas unidades, segundo as necessidades operacionais ou em atendimento, quando possível, às requisições efetivadas pelas respectivas chefias.

**Art. 2º.** O quadro de cargos efetivos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região constitui-se de 1111 (um mil, cento e onze) servidores, sendo 475 (quatrocentos e setenta e cinco) cargos de Analista Judiciário, 631 (seiscentos e trinta e um) cargos de Técnico Judiciário e 5 (cinco) cargos de Auxiliar Judiciário.

**Art. 3º.** O quadro de cargos em comissão (CJ) do Tribunal, a partir das alterações decorrentes deste ato, constitui-se de 164 (cento e sessenta e quatro) servidores comissionados, observado o provimento mínimo exigido por Lei ou pelo Regimento Interno dentre servidores efetivos.

**Art. 4º.** O quadro de funções comissionadas (FC) do Tribunal, a partir das alterações decorrentes deste ato, constitui-se de 687 (seiscentos e oitenta e sete) funções comissionadas, observado o provimento mínimo exigido por Lei ou pelo Regimento Interno dentre servidores efetivos.

## **CAPÍTULO II**

### **LOTACIOGRAMA**

**Art. 5º.** O lotaciograma do Tribunal será fixado pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º Observar-se-á a lotação mínima das diversas unidades administrativas e judiciárias de modo a assegurar o quantitativo mínimo, incluídas as respectivas chefias:

**I** - de dois servidores, nos Setores e nas Seções;

**II** - de três servidores, nos Núcleos e Divisões;

**III** - de quatro servidores, nas Coordenadorias e nas Secretarias.

§ 2º A lotação da Diretoria-Geral e das Secretarias-Gerais observará o quantitativo de servidores comissionados, acrescidos de quantos mais o Presidente definir, após a distribuição geral.

§ 3º A lotação nos Gabinetes dos Desembargadores observará o quantitativo de dez servidores e, nas Varas do Trabalho, o quantitativo dos servidores comissionados mais um, pelo menos.

§ 4º Os quantitativos previstos neste artigo não poderão ultrapassar ou ser inferiores ao determinado em normativo superior para unidades específicas assim definidas.

§ 5º No cálculo das lotações, poderá ser considerado o quantitativo de servidores que, conquanto vinculados a unidade diversa, emprestam força de trabalho a unidade específica em razão de determinação em normativo superior.

§ 6º No cálculo das lotações das unidades maiores, observar-se-á a soma das unidades menores que a integram, quando estas estiverem diretamente vinculadas e sem autonomia em relação ao controle de pessoal, apurando-se o quantitativo de modo cumulativo.

§ 7º Poderá ser instituída lotação fictícia para a designação de servidores em situação especial de trabalho, sem assim computar-se como força de trabalho na unidade onde estiver efetivamente a atuarem.

**§ 8º** Os quantitativos das lotações poderão ser majorados ou reduzidos pelo Presidente do Tribunal, considerado o quantitativo total de servidores disponíveis, ouvido o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, assim para definir aumentos ou cortes lineares ou para indicar quantitativo diferenciado, considerada justificativa razoável em razão da atividade desenvolvida pela unidade, tanto para fixação para mais, quanto para menos do número inicialmente exigível.

**§ 9º** Sem prejuízo de ajustes lineares, quando for o caso, poderá haver a compensação do quantitativo de servidores previstos na lotação ideal, ainda que não comissionados, por força de trabalho decorrente da colocação à disposição de trabalhadores terceirizados, de residentes ou de estagiários, quando e tanto quanto possível, sobretudo em razão de vagas sem provimento no Tribunal, de modo a não prejudicar os trabalhos exigíveis da unidade ou para equalizar as condições da força de trabalho disponibilizada.

**Art. 6º.** O Presidente do Tribunal promoverá a lotação dos servidores no âmbito das unidades de primeiro e de segundo graus, buscando, tanto quanto possível, a distribuição equânime entre as unidades paradigmas.

**§ 1º** Havendo disponibilidade, o Presidente do Tribunal poderá lotar servidores além dos quantitativos mínimos indicados, observada a distribuição equânime entre unidades paradigmas e o que for exigido para unidades específicas em normativos superiores ou do próprio Tribunal, dando preferência à reposição das lotações reduzidas por eventuais movimentações, exonerações, aposentadoria ou morte de servidores quando houver diferença maior que um em relação às unidades paradigmas.

**§ 2º** Quando da lotação de servidores nas unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, dar-se-á preferência a servidores com formação jurídica, buscando-se, tanto quanto possível, implementar valores com a designação de servidores efetivos, inclusive para compensar as eventuais diferenças na distribuição de cargos em comissão e de funções comissionadas entre as áreas judiciárias de primeiro e de segundo graus, sem comprometer os quantitativos adotados como padrão ou como mínimos pela Resolução CSJT-296/2021, além do já indicado neste ato normativo, considerado o porte médio do Tribunal e a movimentação processual havida no período da apuração, enquanto não houver a reanálise exigida após decorrido o período indicado para reavaliação da estrutura adotada.

**§ 3º** O Presidente poderá declarar situação excepcional que justifique apoio de servidores a unidades distintas das previstas neste artigo.

**§ 4º** As situações descritas neste artigo serão submetidas ao parecer prévio ou posterior do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, cabendo ao Presidente a análise das eventuais recomendações para os ajustes necessários, quando for o caso.

**Art. 7º.** Os controles pertinentes aos servidores lotados serão efetivados pelas chefias das unidades a partir do nível de Núcleo, inclusive, quanto aos seus próprios servidores ou aos que lhes sejam subordinados.

### **CAPÍTULO III**

#### **NÍVEIS DE COMISSIONAMENTO**

**Art. 8º.** A distribuição dos níveis de comissionamento em relação às unidades judiciárias e administrativas de primeiro e de segundo graus, assim como em relação às funções de gestão, remuneradas por cargos em comissão ou por funções comissionadas, observam o seguinte:

**I** - nível de gestão estratégico: relacionado às atribuições voltadas à participação ativa no estabelecimento de políticas de gestão, de amplitude organizacional, referentes aos assuntos de sua área de atuação - o gestor nesse nível relaciona-se intensamente com outros gestores de unidades subordinadas ou não;

**II** - nível de gestão tática: relacionado ao gerenciamento de uma unidade de trabalho, executora das políticas que foram estabelecidas, no que a amplitude da atuação do gestor se restringe à equipe de trabalho de servidores, em atividades consubstanciadas em processos de trabalho bem definidos - o gestor

desse nível relaciona-se com outros gestores sob a coordenação de um gestor em nível estratégico;

**III** - nível de gestão operacional: responsável pela execução de processos de trabalho específicos de uma unidade de atuação tática, não tendo autonomia, porém, para responder pela unidade - o gestor no nível operacional relaciona-se com a equipe de trabalho da unidade, especialmente com os servidores que lhes são subordinados.

§ 1º Consideram-se:

**I** - de nível estratégico, os responsáveis pela Diretoria-Geral, por Secretaria-Geral ou por Secretaria;

**II** - de nível tático ou tático-operacional, os responsáveis por Secretarias, Coordenadorias, Divisões e Núcleos;

**III** - de nível operacional, os responsáveis por Seções e Setores.

§ 2º Dividem-se, quando for o caso:

**I** - a Diretoria-Geral, em Secretarias;

**II** - a Secretaria-Geral da Presidência, em Coordenadorias;

**III** - a Secretaria-Geral Judiciária, em Secretarias;

**IV** - a Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações, em Coordenadorias ou em Divisões;

**V** - as Secretarias Administrativas, em Divisões;

**VI** - as Secretarias Judiciárias, em Coordenadorias ou em Seções;

**VII** - as Secretarias Especiais, em Seções;

**VIII** - as Coordenadorias em geral, em Seções;

**IX** - as Divisões, os Núcleos e as Seções, em Setores.

§ 3º As unidades podem ser integradas, ainda, por Assessorias e Gabinetes.

§ 4º São Secretarias Especiais:

**I** - vinculadas diretamente à Presidência do Tribunal:

**a)** a Secretaria de Auditoria;

**b)** a Secretaria da Consultoria Jurídica;

**II** - vinculada diretamente à Corregedoria Regional: a Secretaria da Corregedoria Regional;

**III** - vinculada diretamente à Escola Judicial: a Secretaria da Escola Judicial.

§ 5º São subordinadas diretamente ao Presidente do Tribunal:

**I** - a Secretaria de Precatórios, mas vinculada tecnicamente à Secretaria-Geral Judiciária e atuando com o apoio da Secretaria de Orçamento e Finanças, sob a supervisão imediata dos Juízes Auxiliares para Precatórios e Requisições de Pequenos Valores;

**II** - a Divisão de Segurança da Informação, mas vinculada tecnicamente à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e atuando sob a supervisão mediata do Comitê de Segurança da Informação.

§ 6º A Ouvidoria Judicial é organizada em Núcleo de apoio vinculado diretamente ao Ouvidor, ou a seu substituto, devendo contar com a cooperação de todas as unidades do Tribunal.

§ 7º O NUPEMEC é organizado em Núcleo de apoio subordinado diretamente ao respectivo magistrado Coordenador, mas vinculado tecnicamente à Secretaria-Geral Judiciária para fins de análises e acompanhamento das estratégias de mediação e conciliação a cargo dos CEJUSCs.

§ 8º As Varas do Trabalho são divididas em Secretarias e Gabinetes.

§ 9º Os Foros são organizados em Divisões ou Núcleos de apoio.

**Art. 9º.** Remuneram-se, pelo encargo de gestão:

**I** - com CJ-4: o Diretor-Geral e os Secretários-Gerais;

**II** - com CJ-3: os Secretários e os Diretores de Secretaria;

**III** - com CJ-2: os Coordenadores;

**IV** - com CJ-1: os Chefes de Divisão;

**V** - com FC-6: os Chefes de Núcleo;

**VI** - com FC-5: os Chefes de Seção e os que exerçam atribuição equivalente de Chefia de Gabinete ou de Adjunto, retribuídos com FC-5;

**VII** - com FC-3: os Chefes de Setor.

§ 1º O Diretor-Geral e os Secretários-Gerais terão substitutos permanentes, designados pelo Presidente do Tribunal dentre servidores comissionados vinculados à respectiva unidade.

§ 2º Se a Secretaria, Coordenadoria ou Divisão não tiver servidor designado permanentemente para a condição de Adjunto do titular, com retribuição FC-5, será designado servidor de gratificação inferior à do titular, preferencialmente dentre os que exerçam chefia, para exercer cumulativamente a atribuição de substituição do respectivo titular, quando necessário e apenas enquanto estiver afastado o titular, percebendo a gratificação maior que couber.

§ 3º Os gestores de sistemas nacionais, conforme indicados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quando não estiver a responsabilidade já contemplada por outro comissionamento, recebem retribuição equivalente ao menor nível do cargo em comissão, sem prejuízo do apoio por outras unidades menores.

**Art. 10.** Remuneram-se, pelo encargo de assessoria ou de assistência:

**I** - com CJ-3: o Assessor-Chefe da Revista e os Assessores-Chefes de Gabinete de Desembargador;

**II** - com CJ-2: o Assessor da Presidência, os Assessores dos Desembargadores e os Assessores do Diretor-Geral e os dos Secretários-Gerais;

**III** - com CJ-1: o Assessor da Corregedoria e os Assessores-Chefes de Gabinete de Vara do Trabalho;

**IV** - com FC-5: os Assistentes da Presidência, os Assistentes de Revista, os Assistentes de Gabinete de Desembargador, os Assistentes de Juiz, os Assistentes de Gabinete de Vara do Trabalho e os Assistentes de Secretaria de Vara do Trabalho;

**V** - com FC-4: os Auditores, os Assistentes Jurídicos, os Calculistas, os Projetistas e os demais Assistentes em geral;

**VI** - com FC-2: os Oficiais de apoio administrativo ou especializado, detentores de exigências específicas ou responsáveis por apoio à gestão da unidade específica;

**VII** - com FC-1: os Encarregados em geral, detentores de exigências inespecíficas para atribuições distintas dos demais servidores não gratificados.

§ 1º Aplicam-se aos Assessores-Chefe os preceitos em geral pertinentes aos gestores, assim detendo gestão imediata sobre as respectivas assessorias e responsabilidades táticas no âmbito da unidade chefiada.

§ 2º Os Oficiais e os Encarregados poderão receber atribuição de responsabilidade por comando de equipe, por gestão de projetos ou por fiscalização imediata de contratos, devendo submeter suas análises à chefia imediata, se outra superior não se exigir.

**Art. 11.** A designação para compor comissões, comitês, grupos de trabalho ou equipes multidisciplinares não resulta em percepção de comissionamento nem em complementação remuneratória, sem prejuízo da liberação do encargo principal pelo tempo que o servidor estiver à disposição ou da equivalente compensação de jornada, quando a atuação não ocorrer durante o período regular de trabalho.

## CAPÍTULO IV

### VALORES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 12.** Os valores orçamentários do Tribunal destináveis à retribuição por cargos em comissão e por funções comissionadas, incluídas as sobras orçamentárias declaradas na Resolução Administrativa nº 17/2019, alcançam a importância de R\$ 1.258.227,48 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos) para os cargos em comissão (CJ) e de R\$ 1.389.370,16 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta reais e dezesseis centavos) para as funções comissionadas (FC), com o total de R\$ 2.647.597,64 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), além dos valores próprios à retribuição pelos cargos efetivos.

§ 1º Os valores previstos neste artigo serão atualizados sempre que houver o reajuste das remunerações constantes da Lei nº 11.416/2006, sem prejuízo, ainda, do implemento do valor orçamentário destinado em razão de criação, por lei, de novos cargos em comissão ou funções comissionadas.

§ 2º A atualização por lei dos valores destinados à retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas independem de novo ato normativo do Tribunal.

**Art. 13.** Os valores previstos para os cargos em comissão observarão, em regra, os próprios à opção pelo servidor comissionado à percepção conjunta com o valor do cargo efetivo, assim no correspondente a 65% (sessenta e cinco) por cento do valor integral do cargo em comissão estabelecido conforme Anexo III da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016.

§ 1º Os valores a utilizar são apurados como se todos os cargos em comissão estivessem, à data desta norma, vagos, observada a reserva ao provimento com a opção pela integralidade, caso em que o valor da reserva definida será considerado para os fins orçamentários necessários à retribuição integral, se e quando for o caso.

§ 2º Fica reservado o valor correspondente a 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) do valor orçamentário total previsto ao provimento de cargos em comissão, correspondente a R\$ 43.808,85 (quarenta e três mil, oitocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), para a retribuição da diferença em razão de eventual comissionamento com percepção de forma integral, à qual deve somar-se o valor da sobra orçamentária decorrente de alterações estruturais particulares aos cargos em comissão, no importe de R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos), assim alcançando o valor final de R\$ 43.413,32 (quarenta e três mil, quatrocentos e treze reais e trinta e dois centavos).

§ 3º O Presidente do Tribunal poderá utilizar-se do valor da reserva definida ao provimento de cargos em comissão com retribuição pela integralidade, quanto ao valor não utilizado, para destinação ao provimento de cargo em comissão extraordinário, se e enquanto não for necessário o valor à retribuição de optante pela integralidade do valor da comissão, assim como utilizar-se dos valores de sobras resultantes de não provimento de cargos em comissão para destiná-los ao provimento excepcional de cargo em comissão por opção integral do recebimento pelo servidor nomeado.

§ 4º Não poderá haver provimento de cargo em comissão com opção pela integralidade quando não houver valor residual na reserva prevista para essa finalidade, salvo se restar sem provimento outro cargo em comissão que permita, com o valor pertinente, alcançar-se à diferença necessária à retribuição devida, a critério do Presidente do Tribunal, observado, tanto quanto possível, o eventual comprometimento apenas dentro da mesma unidade.

§ 5º O monitoramento do valor total e dos saldos residuais destinados aos cargos em comissão será efetivado pela Diretoria-Geral do Tribunal, com o apoio da Secretaria de Orçamento e Finanças e da Secretaria de Gestão de Pessoas, devendo sempre constar da instrução exigida para a edição do ato de nomeação pertinente.

## CAPÍTULO V

## ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 14.** São implementadas as modificações na estrutura organizacional, nas unidades e nos Quadros de Funções Comissionadas (FC) e de Cargos em Comissão (CJ) do Tribunal mediante a extinção, a criação, a transformação e a alteração da denominação de unidades, de encargos, de cargos e de funções comissionadas existentes, para a criação de outros, sem aumento de despesas, em obediência ao artigo 24 da Lei nº 11.416/2006, observados os quantitativos, as denominações, as vinculações e as subordinações especificadas nos **Anexos I a XXIII** deste ato.

§ 1º Para permitir as modificações estruturais, bem como a alteração dos quantitativos e níveis dos cargos em comissão e das funções comissionadas, decorrentes deste ato, aproveitar-se-ão, além da diferença admitida pela Resolução CSJT-335/2022, os valores totais dos saldos orçamentários e financeiros remanescentes atualizados, resultantes das alterações organizacionais anteriores, nos valores de R\$ 2.140,54 (dois mil, cento e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), alusivos ao Quadro de Cargos em Comissão (CJ), e de R\$ 125,62 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), referentes ao Quadro de Funções Comissionadas (FC).

§ 2º Utilizando-se os valores totais previstos para o Quadro de Cargos em Comissão (CJ) e para o Quadro de Funções Comissionadas (FC), inclusive as sobras orçamentárias de alterações anteriores e o valor da reserva destinada a diferenças para provimento de cargos em comissão por opção integral, a implementação das alterações previstas neste ato alcança o valor de R\$ 1.258.223,01 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e um centavo) e sobra de R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos) para os cargos em comissão (CJ) e o valor de R\$ 1.389.313,35 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e treze reais e trinta e cinco centavos) e sobra de R\$ 56,81 (cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos) para as funções comissionadas (FC), com reserva destinada à retribuição da diferença destinada a cargos em comissão por opção integral reconstituída para R\$ 43.809,17 (quarenta e três mil e oitocentos e nove reais e dezessete centavos), além da sobra específica, com o total de R\$ 43.413,32 (quarenta e três mil, quatrocentos e treze reais e trinta e dois centavos), conforme **Anexo I**.

**Art. 15.** Com as alterações decorrentes deste ato normativo, os quantitativos e valores de cargos em comissão e de funções comissionadas envolvendo a área judiciária de primeiro e de segundo grau, a área administrativa em geral e aquelas destinadas à Escola Judicial e à área de tecnologia da informação e comunicações passam a alcançar os percentuais descritos no **Anexo II**.

### CAPÍTULO VI

#### CARGOS, FUNÇÕES E UNIDADES TRANSFORMADAS, CRIADAS OU EXTINTAS

**Art. 16.** São transformados, conforme **Anexo III**:

**I** - os atuais 107 (cento e sete) cargos em comissão, considerados pelo valor parcial a título de opção pela remuneração com a retribuição do cargo efetivo, acrescidos os valores decorrentes das sobras orçamentárias assim resultantes e as dos saldos de transformações anteriores, *em* 4 (quatro) cargos em comissão CJ-4, 71 (setenta e um) cargos em comissão CJ-3, 33 (trinta e três) cargos em comissão CJ-2, e 56 (cinquenta e seis) cargos em comissão CJ-1, totalizando doravante 164 (cento e sessenta e quatro) cargos em comissão (CJ);

**II** - as atuais 719 (setecentos e dezenove) funções comissionadas, acrescidos os valores decorrentes dos saldos de transformações anteriores, *em* 3 (três) funções comissionadas FC-6, 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) funções comissionadas FC-5, 102 (cento e duas) funções comissionadas FC-4, 37 (trinta e sete) funções comissionadas FC-3, 70 (setenta) funções comissionadas FC-2 e 10 (dez) funções comissionadas FC-1, totalizando doravante 687 (seiscentos e oitenta e sete) funções comissionadas (FC).

§ 1º O total de comissionamentos alcança 76,6% (setenta e seis e seis décimos por cento) do quadro total

de servidores.

§ 2º As unidades e os cargos em comissão e funções comissionadas passam a ser distribuídos conforme **Anexos IV a XXIII**.

§ 3º Os cargos em comissão e as funções comissionadas não mais contemplados neste ato normativo consideram-se extintos ou transformados.

§ 4º Consideram-se extintas ou transformadas as unidades não mais referidas na organização da Presidência, da Corregedoria, da Ouvidoria, da Escola Judicial, do NUPEMEC, dos Gabinetes dos Desembargadores, dos Juízos de primeiro grau ou dos Foros Trabalhistas.

## **CAPÍTULO VII**

### **ORGANOGRAMA**

**Art. 17.** A estrutura básica do Tribunal envolve:

**I** - o Tribunal Pleno;

**II** - as Seções Especializadas, as Turmas e as Comissões regimentais;

**III** - a Presidência do Tribunal;

**IV** - a Vice-Presidência do Tribunal;

**V** - a Corregedoria Regional;

**VI** - a Ouvidoria Judicial;

**VII** - a Escola Judicial;

**VIII** - o NUPEMEC - Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação;

**IX** - os Gabinetes dos Desembargadores;

**X** - os Juízos de primeiro grau;

**XI** - os Foros Trabalhistas.

§ 1º O Tribunal Pleno, órgão máximo da Corte, é presidido pelo Presidente do Tribunal, com o apoio das unidades que que lhe sejam vinculadas.

§ 2º As Seções Especializadas assumem as competências originárias do Tribunal não reservadas ao Tribunal Pleno, sendo presididas pelo Presidente do Tribunal.

§ 3º As Turmas são presididas pelos respectivos Presidentes.

§ 4º As áreas de apoio ao Tribunal Pleno, às Seções Especializadas e às Turmas são organicamente vinculadas à Secretaria-Geral Judiciária, em plano técnico, mas subordinadas aos respectivos Presidentes ou a quem lhes substituam.

§ 5º Os Gabinetes próprios do Presidente e do Vice-Presidente e Corregedor acrescem suas forças de trabalho às unidades de assessoria e assistência que lhes sejam próprias, no plano administrativo e judiciário, conforme definir o respectivo titular.

§ 6º O Vice-Presidente integra a Presidência do Tribunal, assumindo os encargos respectivos nas ocasiões em que caiba substituir o Presidente, além das demais atribuições que lhe sejam próprias, com o apoio das unidades vinculadas direta ou indiretamente ao Presidente do Tribunal.

§ 7º O Presidente do Tribunal, quando houver que atuar como Corregedor Substituto, contará com o apoio da Secretaria da Corregedoria Regional.

§ 8º As Comissões regimentais terão o apoio das unidades que forem definidas em normativo próprio, vinculado à atuação temática do colegiado, ou que assim indicar para secretariá-las o Presidente do Tribunal.

§ 9º Os substitutos regimentais atuarão nas mesmas qualidades que o substituído, observando-se, quando for o caso, o apoio por suas assessorias ou assistências diretas, além da que haja para a unidade que lhe seja temporariamente subordinada.

**Art. 18.** O organograma administrativo do Tribunal passa a constituir-se na forma do **Anexo XXIV**, no aspecto geral, e em específico nos demais Anexos, observadas as vinculações das unidades como descritas neste ato normativo.

## **TÍTULO II**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 19.** Vinculam-se ao Presidente do Tribunal:

**I** - a Secretaria-Geral da Presidência;

**II** - a Secretaria-Geral Judiciária;

**III** - a Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações;

**IV** - a Diretoria-Geral do Tribunal;

**V** - a Secretaria de Auditoria; e

**VI** - a Secretaria da Consultoria Jurídica.

#### **CAPÍTULO II**

##### **SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 20.** Vinculam-se à Secretaria-Geral da Presidência, sob o comando do Secretário-Geral da Presidência:

**I** - o Gabinete da Presidência;

**II** - a Assessoria da Presidência;

**III** - a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa;

**IV** - a Coordenadoria de Governança e Gestão Estratégica, dividida em:

**a)** Seção de Governança;

**b)** Seção de Estratégia;

**V** - a Coordenadoria de Gestão Documental, dividida em:

**a)** Seção de Memória Institucional e Normativa;

**b)** Seção de Biblioteca, Pesquisa e Documentação;

**c)** Seção de Arquivo Geral; e

**d)** Seção de Sistemas Administrativos de Informação;

**VI** - a Coordenadoria de Segurança Institucional, dividida em:

**a)** Seção de Inteligência e Operações Especiais;

**b)** Seção de Brigada Civil e Operações Gerais de Polícia Judicial;

**c)** Seção de Controle de Frota, Transporte e Malotes;

**VII** - a Coordenadoria de Comunicação Social e Relações Públicas, dividida em:

**a)** Seção de Imprensa e Mídias Sociais; e

**b)** Seção de Cerimonial e Eventos.

§ 1º A estrutura da Secretaria-Geral da Presidência e suas unidades vinculadas encontra-se definida conforme **Anexo V** (tabelas 1 a 8).

§ 2º O Laboratório de Inovações, de caráter estratégico e operacional, terá a composição que o Presidente do Tribunal indicar e necessariamente de representantes da Secretaria-Geral da Presidência, da Secretaria-Geral Judiciária, da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações e da Diretoria-Geral do Tribunal, além de representantes da Corregedoria Regional e da Ouvidoria Judicial, indicados pelos respectivos titulares, sendo auxiliado pela Secretaria-Geral da Presidência e demais unidades que forem definidas.

§ 3º A gestão do sistema nacional alusivo ao e-Gestão estará a cargo do Coordenador de Estatística e Pesquisa, estando a retribuição do respectivo cargo em comissão a remunerar as atribuições de Gestor pertinentes, podendo ser demandado diretamente pela Secretaria-Geral Judiciária ou pela Corregedoria Regional para a apuração dos dados de seu interesse, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam determinadas pela Secretaria-Geral da Presidência ou pelo próprio Presidente.

§ 4º A gestão do sistema nacional de informações administrativas (SEI), sob responsabilidade da Secretaria-Geral da Presidência, estará a cargo do Coordenador de Gestão Documental, estando a retribuição do respectivo cargo em comissão a remunerar as atribuições de Gestor pertinentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**Art. 21.** Vinculam-se à Secretaria-Geral Judiciária, sob o comando ou supervisão e orientação do Secretário-Geral Judiciário:

**I** - a Assessoria de Recursos;

**II** - a Secretaria do Tribunal Pleno, dividida em:

**a)** Seção de Apoio à 1ª Seção Especializada do Tribunal; e

**b)** Seção de Apoio à 2ª Seção Especializada do Tribunal;

**III** - a Secretaria da 1ª Turma;

**IV** - a Secretaria da 2ª Turma;

**V** - a Secretaria da 3ª Turma;

**VI** - a Secretaria de Apoio Judiciário, dividida em:

**a)** Coordenadoria de Gestão do Processo Judicial Eletrônico, dividida em:

**1.** Seção de Apoio Técnico ao PJe de Primeiro Grau; e

**2.** Seção de Apoio Técnico ao PJe de Segundo Grau;

**b)** Coordenadoria de Convênios e Sistemas Processuais Diversos; e

c) Coordenadoria de Jurisprudência e Gestão de Precedentes.

**VII** - a Secretaria de Cálculos Judiciais;

**VIII** - a Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, dividida em:

a) Seção de Pesquisa Patrimonial Avançada;

b) Seção de Execuções Reunidas; e

c) Seção de Execuções Fiscais;

**IX** - a Secretaria de Mandados, Depósito e Alienações Judiciais, dividida em:

a) Seção de Mandados Judiciais e Registros Constritivos;

b) Seção de Pesquisa Patrimonial Básica; e

c) Seção de Controle de Depósito e Leilões Judiciais;

**X** - a Secretaria de Precatórios.

§ 1º A estrutura da Secretaria-Geral Judiciária e suas unidades vinculadas encontra-se definida conforme **Anexo VI** (tabelas 9 a 23).

§ 2º O Secretário-Geral Judiciário, nas ausências do Secretário do Tribunal Pleno, exercerá as atribuições próprias de secretaria do Tribunal Pleno, sendo auxiliado diretamente, no particular, pelas Seções de Apoio às Seções Especializadas do Tribunal.

§ 3º O Secretário do Tribunal Pleno exercerá a secretaria das sessões administrativas e judiciárias do Tribunal Pleno e as das Seções Especializadas, com o apoio dos chefes das Seções de Apoio pertinentes.

§ 4º Os Chefes das Seções de Apoio às Seções Especializadas do Tribunal substituem-se reciprocamente e ainda, na ordem que for estabelecida, substituem ao Secretário do Tribunal Pleno, especificamente em relação à secretaria do Tribunal Pleno ou das Seções Especializadas do Tribunal, quando não for assumida diretamente pelo Secretário-Geral Judiciário.

§ 5º O Secretário do Tribunal Pleno subordina-se diretamente ao Presidente do Tribunal, ou quem estiver no exercício do cargo, sob a supervisão do Secretário-Geral Judiciário.

§ 6º As Secretarias de Turmas são organicamente vinculadas à Secretaria-Geral Judiciária, mas diretamente subordinadas aos respectivos Presidentes de Turma, ou a quem estiver no exercício do cargo.

§ 7º A Assessoria de Recursos, complementada pela Assessoria própria do Desembargador que exercer a Presidência do Tribunal, vincula-se ao Presidente do Tribunal ou a quem estiver no exercício do cargo, sob a orientação do Secretário-Geral Judiciário e supervisão direta do respectivo Assessor-Chefe.

§ 8º A Secretaria de Cálculos Judiciais e a Secretaria de Mandados, Depósito e Alienações Judiciais, sob a supervisão do Secretário-Geral Judiciário, subordina-se diretamente aos Juízes-Diretores de Foro, conforme definido no ato de delegação do Presidente do Tribunal, ou a este.

§ 9º A Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, sob a supervisão do Secretário-Geral Judiciário, subordina-se diretamente aos Juízes-Coordenadores do Juízo de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial designados pelo Presidente do Tribunal, ou a este.

§ 10 O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC, como comitê de caráter consultivo, estratégico e operacional, será auxiliado pela Secretaria-Geral Judiciária e, em especial, pela Assessoria de Recursos e Gestão de Precedentes.

§ 11 O Centro Regional de Inteligência funcionará por grupo decisório e por grupo operacional, na forma dos artigos 10 a 12 da Resolução CSJT-312/2021, sendo auxiliado pela Secretaria-Geral Judiciária e pelas demais unidades judiciárias, àquela vinculadas, que forem definidas.

§ 12 A gestão do sistema nacional alusivo ao PJe estará a cargo do Coordenador de Gestão do Processo Judicial Eletrônico, estando a retribuição do respectivo cargo em comissão a remunerar as atribuições de Gestor pertinentes.

**Art. 22.** A composição da Secretaria de Cálculos Judiciais se perfaz pela distribuição de funções

destinadas a Calculistas das Varas do Trabalho de Brasília, Taguatinga, Gama, Palmas e Araguaína, sem prejuízo da permanência de outra função em cada qual para o auxílio direto em cálculos de atualização e nas análises de liquidações e execuções em curso nas Varas do Trabalho.

§ 1º Os Calculistas lotados na Zona Judiciária do Estado do Tocantins estarão sob a supervisão da Secretaria de Cálculos Judiciais, sem prejuízo da subordinação própria aos Juízes-Diretores de Foro e aos demais magistrados, ainda que sob gestão à distância.

§ 2º À Secretaria de Cálculos Judiciais, ainda que não opere diretamente com os Calculistas lotados no Estado do Tocantins, incumbe também o apoio às liquidações complexas encaminhadas pelas respectivas Secretarias de Varas do Trabalho.

§ 3º A Secretaria de Cálculos Judiciais, conquanto unidade judiciária de primeiro grau, apoiará o Tribunal, quando solicitado, em relação a indicadores econômicos necessários à análise de dissídios coletivos, assim como para informações acerca de cálculos em exame, dentre outros dados que possam entender necessários o Presidente ou os respectivos Relatores.

**Art. 23.** Compõem a Secretaria de Mandados, Depósito e Alienações Judiciais, os Oficiais de Justiça lotados no Distrito Federal.

§ 1º Os Oficiais de Justiça lotados nas Varas do Estado do Tocantins poderão, ainda que sob gestão à distância, ser realocados à supervisão direta da Secretaria de Mandados, Depósito e Alienações Judiciais sem prejuízo da subordinação própria aos respectivos Juízes-Diretores de Foro e aos demais magistrados.

§ 2º À Secretaria de Mandados, Depósito e Alienações Judiciais, ainda que não opere diretamente com os Oficiais de Justiça lotados no Estado do Tocantins, incumbe também o apoio ao cumprimento de mandados no âmbito do referido Estado e a uniformização de procedimentos de registro e acompanhamento.

§ 3º A Secretaria de Mandados, Depósito e Alienações Judiciais, conquanto unidade judiciária de primeiro grau, dará apoio ao Tribunal quando necessário, mediante determinação do Presidente ou dos respectivos Relatores.

**Art. 24.** A Secretaria de Precatórios vincula-se diretamente ao Presidente do Tribunal, sob a coordenação dos Juízes-Auxiliares de Precatórios que este designar, com a supervisão técnica da Secretaria-Geral Judiciária e o apoio da Secretaria de Orçamento e Finanças da Diretoria-Geral do Tribunal para as atribuições administrativas e de análise que lhe couberem, sobretudo as pertinentes ao uso dos sistemas especiais de gestão de precatórios e controle orçamentário e financeiro quanto aos precatórios e às requisições de pequeno valor.

## **CAPÍTULO IV**

### **SECRETARIA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES**

**Art. 25.** Vinculam-se à Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações:

**I** - a Divisão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) e Gestão de Sistemas Nacionais, integrada por:

- a) Setor de Planejamento de Aquisições e Contratações de TIC;
- b) Setor de Gestão de Sistemas Nacionais;

**II** - a Divisão de Segurança Cibernética, integrada por:

- a) Setor de Política e Normas de Segurança Digital;
- b) Setor de Configuração de Perímetros de Segurança Digital;

**III** - a Coordenadoria de Sistemas, dividida em:

**a)** Seção de Desenvolvimento de Soluções Judiciais e Administrativas, integrada por:

1. Setor de Análise de Negócios; e
2. Setor de Soluções e Processo de *Software*; e

**b)** Seção de Sustentação de Soluções Judiciais e Administrativas, integrada por:

1. Setor de Qualidade e Testes; e
2. Setor de Administração de Dados;

**IV** - a Coordenadoria de Tecnologia, dividida em:

**a)** Seção de Banco de Dados, integrada por:

1. Setor de Servidores de Aplicação;
2. Setor de Sistemas Operacionais, Virtualização e Armazenamento; e
3. Setor de Monitoramento de Infraestrutura;

**b)** Seção de Redes;

**V** - a Coordenadoria de Suporte ao Usuário, dividida em:

**a)** Seção de Gestão de Serviços;

**b)** Seção de Serviços de Comunicação; e

**c)** Seção de Suporte Especializado, integrada por:

1. Setor de Apoio Administrativo;
2. Setor de Ativos e Microinformática; e
3. Setor de Apoio Técnico;

§ 1º A estrutura da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações e suas unidades vinculadas encontra-se definida conforme **Anexo VII** (tabelas 24 a 29).

§ 2º A Divisão de Segurança Cibernética, conquanto vinculada tecnicamente à Secretaria-Geral, reportar-se-á direta e imediatamente ao Presidente do Tribunal, sobretudo nas questões de risco cibernético que envolvam os sistemas e equipamentos de tecnologia e comunicações do Tribunal, assim como no apoio técnico contra violações de informações pessoais ou institucionais, disponibilizadas em rede ou sistemas, de modo a garantir a proteção de dados.

§ 3º A gestão de sistemas nacionais sob responsabilidade da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações estará a cargo dos Chefes de Divisão, estando a retribuição do respectivo cargo em comissão a remunerar as atribuições de Gestor pertinentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL**

**Art. 26.** Vinculam-se à Diretoria-Geral do Tribunal, sob o comando do Diretor-Geral:

**I** - Secretaria de Orçamento e Finanças, dividida em:

- a)** Divisão de Programação e Execução Orçamentária;
- b)** Divisão de Programação e Execução Financeira;
- c)** Divisão de Pagamento de Pessoal; e
- d)** Divisão de Gestão das Informações Contábeis;

**II** - Secretaria de Patrimônio e Contratos, dividida em:

- a) Divisão de Aquisição de Bens e Serviços;
- b) Divisão de Licitações;
- c) Divisão de Contratos;
- d) Divisão de Material e Logística;

**III - Secretaria de Infraestrutura e Serviços, dividida em:**

- a) Divisão de Projetos e Gestão de Obras;
- b) Divisão de Manutenção Predial e Reparos, integrada por:
  - 1. Setor de Apoio à Manutenção e Reparos do Distrito Federal; e
  - 2. Setor de Apoio à Manutenção e Reparos do Tocantins; e
- c) Divisão de Apoio Operacional, dividida em:
  - 1. Setor de Áudio e Vídeo; e
  - 2. Setor de Serviços Terceirizados;

**IV - Secretaria de Gestão de Pessoas, dividida em:**

- a) Coordenadoria de Quadro e Registros Funcionais, dividida em:
  - 1. Seção de Cadastro de Servidores Ativos; e
  - 2. Seção de Cadastro de Magistrados, de Inativos e de Pensionistas;
- b) Coordenadoria de Políticas Sociais e de Pessoal, dividida em
  - 1. Seção de Gestão de Desempenho;
  - 2. Seção de Acompanhamento Funcional;
  - 3. Seção de Residência e Estágio; e
  - 4. Seção de Responsabilidade Socioambiental, integrada por:
    - Setor de Inclusão Social;
    - Setor de Combate às Discriminação e ao Assédio; e
    - Setor de Trabalho Seguro e Políticas Sociais;

**V - a Secretaria de Saúde e Benefícios, dividida em:**

- a) Divisão de Saúde, integrada por:
  - 1. Setor de Pronto-atendimento e Qualidade de Vida Física e Mental;
  - 2. Setor de Atestados e Laudos; e
  - 3. Setor de Controle de Prontuários e Exames Periódicos; e
- b) Divisão de Benefícios, integrada por:
  - 1. Setor de Benefícios e Controle de Recursos;
  - 2. Setor de Credenciamento;
  - 3. Setor de Atendimento Odontológico e Reembolsos; e
  - 4. Setor de Faturamento e Consignações.

**§ 1º** A estrutura da Diretoria-Geral do Tribunal e suas unidades vinculadas encontra-se definida conforme **Anexos VIII a XIII** (tabelas 30 a 51).

**§ 2º** A gestão de sistemas nacionais sob responsabilidade de áreas da Diretoria-Geral, pertinentes à gestão orçamentária-financeira e de pessoal, estará a cargo de Gestores expressamente designados para responder pelo encargo com cargo em comissão CJ-1.

## **CAPÍTULO VI**

### **SECRETARIA DE AUDITORIA**

**Art. 27.** A estrutura da Secretaria de Auditoria encontra-se definida conforme **Anexo XIV** (tabela 52).

§ 1º O Secretário de Auditoria Interna terá mandato de dois anos, sendo designado ou reconduzido ao completar-se o primeiro ano de gestão do Presidente do Tribunal, observados os requisitos próprios, podendo ser destituído apenas após a aprovação pelo Tribunal Pleno.

§ 2º A Secretaria de Auditoria poderá atuar, sob demanda do Tribunal Pleno, do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente, do Corregedor Regional, dos Secretários-Gerais ou do Diretor-Geral do Tribunal, em consultoria destinada ao aperfeiçoamento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, mediante orientações e recomendações gerais, sem confundir-se com a atuação da Consultoria Jurídica do Tribunal.

## **CAPÍTULO VII**

### **SECRETARIA DE CONSULTORIA JURÍDICA**

**Art. 28.** A estrutura da Secretaria de Consultoria Jurídica encontra-se definida conforme **Anexo XV** (tabela 53).

§ 1º A Consultoria Jurídica atua nos pareceres obrigatórios exigidos pela legislação de licitações e contratações administrativas e pela legislação de pessoal, dentre outras questões exigidas por lei ou que lhe sejam submetidas pelo Tribunal, pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor Regional, pelos Secretários-Gerais, pelo Diretor-Geral do Tribunal ou por quaisquer Secretários ou Coordenadores.

§ 2º Se o tema submetido à Consultoria Jurídica envolver assunto de repercussão geral, poderá submeter o parecer à análise do Presidente para fins de possível aprovação e vinculação administrativa ou, se assim entender cabível, para submissão ao Tribunal Pleno de modo a convolá-lo em orientação normativa.

## **TÍTULO III**

### **CORREGEDORIA**

**Art. 29.** A Secretaria da Corregedoria Regional vincula-se ao Corregedor Regional, funcionando dividida em:

**I** - Seção de Acompanhamento e Designação de Magistrados;

**II** - Seção de Correição e Inspeção;

**III** - Seção de Sistemas e Projetos Especiais.

**Parágrafo único.** A estrutura da Secretaria da Corregedoria Regional encontra-se definida conforme **Anexo XVI** (tabela 54).

## TÍTULO IV

### OUVIDORIA

**Art. 30.** O Núcleo de Apoio à Ouvidoria Judicial vincula-se ao Ouvidor Judicial, com a estrutura definida conforme **Anexo XVII** (tabela 55).

## TÍTULO V

### ESCOLA JUDICIAL

**Art. 31.** A Secretaria da Escola Judicial vincula-se ao Diretor da Escola Judicial, funcionando dividida em:

**I** - Seção de Administração, Logística e Estratégicas de Aprendizagem;

**II** - Seção de Formação Jurídica;

**III** - Seção de Formação Técnico-Administrativa e Gerencial.

**Parágrafo único.** A estrutura da Secretaria da Escola Judicial encontra-se definida conforme **Anexo XVIII** (tabela 56).

## TÍTULO VI

### NUPEMEC E CEJUSCS

**Art. 32.** As Seções de Apoio aos CEJUSCs - Centros Judiciários de Solução de Conflitos vinculam-se organicamente ao NUPEMEC - Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação, com as estruturas definidas conforme **Anexo XIX** (tabelas 57 a 61).

§ 1º O Chefe do NUPEMEC atuará na secretaria de suas reuniões e ainda na atividade de apoio à coordenação das atividades de mediação e conciliação da Região, colaborando com os CEJUSCs em suas atividades regulares e na assistência, também, de seus respectivos Coordenadores, além da devida ao magistrado Coordenador do NUPEMEC e no apoio operacional e de pessoal pertinente às Seções de Apoio aos CEJUSCs.

§ 2º As Seções de Apoio aos CEJUSCs subordinam-se diretamente aos respectivos Juízes-Coordenadores, sob orientação do NUPEMEC.

§ 3º Os gestores e demais servidores comissionados dos CEJUSCs serão indicados à designação do Presidente pelos respectivos Juízes-Coordenadores, aos quais estarão diretamente subordinados.

§ 4º O funcionamento dos CEJUSCs observará o contido na Resolução CSJT-288/2021, inclusive em relação às localidades atendidas por uma única Vara do Trabalho e ao apoio, quando necessário, pelo pessoal próprio das Varas do Trabalho, conforme a demanda ou em razão de projetos especiais, mediante

cooperação interna.

§ 5º O papel próprio ao CEJUSC de segundo grau será exercido pelo CEJUSC da localidade onde iniciada a tramitação processual ou na que couber em razão de carta de ordem ou decisão equivalente do Presidente do Tribunal ou do respectivo Relator.

§ 6º O NUPEMEC, sem prejuízo da subordinação ao magistrado Coordenador, estará tecnicamente vinculado à Secretaria-Geral Judiciária para a interlocução e análise das políticas de mediação e conciliação em relação às estratégias gerais da área judiciária de primeiro e de segundo graus do Tribunal.

## TÍTULO VII

### GABINETES DOS DESEMBARGADORES

**Art. 33.** A estrutura dos 17 (dezesete) Gabinetes dos Desembargadores encontra-se definida conforme **Anexo XX** (tabela 62).

§ 1º Os Gabinetes dos Desembargadores são enquadrados no Grupo 4 definido pelo Anexo VI da Resolução CSJT-296/2021, considerado o movimento processual do triênio anterior.

§ 2º Os Gabinetes dos Desembargadores que ocupam a Presidência do Tribunal e a Vice-Presidência e Corregedoria Regional assessoram, respectivamente, a Presidência e a Vice-Presidência e a Corregedoria nas atribuições próprias administrativas e judiciárias que lhes couber, conforme definirem os respectivos titulares.

§ 3º Sem alteração das lotações originais nos Gabinetes dos Desembargadores que estiverem a ocupar cargo de direção do Tribunal, a contagem como força de trabalho poderá ocorrer na unidade à qual estiver temporariamente vinculado o servidor ou em razão da qual receba distribuição de processos para análise, na proporção em relação aos outros encargos que lhe sejam próprios no Gabinete.

§ 4º Um dos Assistentes de Gabinete será identificado como Chefe de Gabinete para o apoio ao Assessor-Chefe nas questões administrativas do Gabinete do Desembargador.

## TÍTULO VIII

### JUÍZOS DO TRABALHO

#### CAPÍTULO I

#### VARAS DO TRABALHO - SECRETARIAS E GABINETES DOS JUÍZES TITULARES

**Art. 34.** A estrutura das 35 (trinta e cinco) Varas do Trabalho encontra-se definida conforme **Anexo XXI** (tabelas 63 a 70), segundo a localidade da sede.

§ 1º As Varas do Trabalho, considerado o movimento processual do triênio anterior, são enquadradas nos Grupos definidos pelo Anexo V da Resolução CSJT-296/2021 para fins de lotação mínima e de comissionamento.

§ 2º Os Assistentes de Juiz Substituto não integram as Varas para o fim de consideração dos comissionamentos fixados.

§ 3º As Varas do Trabalho dividem-se internamente em Secretaria da Vara e Gabinete do Juiz.

§ 4º Aos Assistentes de Secretaria incumbe a secretaria das audiências, dentre outras atribuições definidas pelo Juiz ou pelo Diretor de Secretaria da Vara.

§ 5º Cada Gabinete contará com um Assessor-Chefe, responsável por coordenar os trabalhos de assessoria e assistência aos magistrados em atuação na respectiva Vara do Trabalho.

§ 6º Os Assistentes de Juiz Titular deslocar-se-ão com os respectivos magistrados, quando estiverem convocados ou a exercer outra designação especial no âmbito do Tribunal, com ou sem exclusividade, permanecendo lotados na respectiva Vara, sendo substituídos, conforme o caso, pelos respectivos Assistentes dos Juízes Substitutos que passarem a atuar na Vara do Trabalho.

§ 7º Nos períodos de férias, licença ou outros afastamentos do Juiz Titular, ou ainda quando houver vacância, o respectivo Assistente de Juiz Titular permanecerá em atividade na Vara do Trabalho ou na unidade em que estiver a apoiar o magistrado convocado ou com designação especial no âmbito do Tribunal.

§ 8º O servidor designado como Adjunto de Diretor de Secretaria substituirá o Diretor de Secretaria em suas ausências e impedimentos, fazendo jus ao respectivo comissionamento por ocasião de férias, licenças ou outros afastamentos do titular, independentemente de ato de designação específica para essa substituição.

§ 9º O servidor designado como Assistente do Juiz Titular substituirá o Assessor-Chefe em suas ausências e impedimentos, fazendo jus ao respectivo comissionamento nos afastamentos por ocasião de férias, licenças ou outros afastamentos do titular, independentemente de ato de designação específica para essa substituição.

## CAPÍTULO II

### GABINETES DOS JUÍZES SUBSTITUTOS

**Art. 35.** A estrutura dos 53 (cinquenta e três) Gabinetes de Juízes Substitutos encontra-se definida conforme **Anexo XXII** (tabela 71).

§ 1º Os Gabinetes dos Juízes Substitutos serão considerados, fisicamente, nas lotações onde estiverem os referidos magistrados fixados ou designados, enquanto perdurar a atuação, mas, ainda quando esteja o Juiz Substituto na titularidade ou designado para atuar em auxílio fixo ou de longa duração, o seu Assistente não será computado na estrutura da Vara do Trabalho onde lotado o magistrado, ainda que conto na respectiva força de trabalho da unidade, pelo período em que estiver lotado o magistrado a quem caiba assistir.

§ 2º O Tribunal providenciará, tanto quanto possível, a existência de Gabinetes físicos comuns aos Juízes Substitutos, nos Foros Trabalhistas respectivos onde haja mais Juízes Substitutos designados regularmente que o número de Juízes.

§ 3º Os Juízes Substitutos, quando estiverem na titularidade ou em atuação auxiliar, contarão com o apoio da Secretaria da Vara e do Gabinete do Juiz.

§ 4º Nos períodos de férias, licença ou outros afastamentos do Juiz Substituto, assim como quando houver vacância do cargo, o Corregedor Regional poderá alocar o respectivo Assistente de Juiz Substituto em apoio a Varas do Trabalho ou magistrados em específico com acervos pendentes ou com atraso ou para apoio em mutirões, exceto havendo indicação e justificativa do próprio Juiz Substituto da necessidade de permanecer o seu Assistente vinculado à análise de processos antes conclusos ao referido magistrado e ainda pendentes de julgamento, observado o prazo regular para a prolação da decisão exigível.

## TÍTULO IX

### FOROS TRABALHISTAS

**Art. 36.** A estrutura das Foros Trabalhistas de Brasília, Taguatinga, Palmas e Araguaína encontra-se definida conforme **Anexo XXIII** (tabelas 72 a 75).

**Art. 37.** O apoio administrativo pertinente aos Foros do Gama, Gurupi, Guaraí e Dianópolis serão exercidos pelo pessoal de Secretaria da respectiva Vara do Trabalho.

## TÍTULO X

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 38.** São transformados:

**I** - na Secretaria-Geral da Presidência:

- a)** a Divisão de Estatística e Pesquisa *em* Coordenadoria de Estatística e Pesquisa;
- b)** a Coordenadoria de Gestão Estratégica *em* Coordenadoria de Governança e Gestão Estratégica, e nesta:
  - 1.** o Setor do Escritório de Projetos Estratégicos da Coordenadoria de Gestão Estratégica *em* Seção de Estratégia;
  - 2.** o Setor de Governança Institucional da Coordenadoria de Gestão Estratégica *em* Seção de Governança;
- c)** o Núcleo de Gestão Documental *em* Coordenadoria de Gestão Documental, e nesta, o Setor de Arquivo do Núcleo de Gestão Documental *em* Seção de Arquivo Geral;
- d)** a Seção de Segurança Institucional *em* Coordenadoria de Segurança Institucional, e nesta, o Setor de Segurança *em* Seção de Inteligência e Operações Especiais;
- e)** o Núcleo de Comunicação Social *em* Coordenadoria de Comunicação Social e Relações Públicas, e nesta, o Setor de Jornalismo *em* Seção de Imprensa e Mídias Sociais;

**II** - na Secretaria-Geral Judiciária:

- a)** a Coordenadoria da 1ª Turma *em* Secretaria da 1ª Turma;
- b)** a Coordenadoria da 2ª Turma *em* Secretaria da 2ª Turma;
- c)** a Coordenadoria da 3ª Turma *em* Secretaria da 3ª Turma;
- d)** a Coordenadoria de Recursos *em* Assessoria de Recursos;
- e)** a Secretaria de Cálculos e Assessoramento Econômico *em* Secretaria de Cálculos Judiciais;
- f)** o Núcleo de Mandados Judiciais *em* Secretaria de Mandados, Depósitos e Alienações Judiciais, e nesta, a Seção de Apoio à Execução de Mandados *em* Seção de Mandados Judiciais e Registros Constitutivos;

**g)** a Coordenadoria de Apoio ao Juízo de Execuções Especiais e ao Juízo da Infância e Adolescência *em* Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, passando o Juízo de Execuções Especiais da Infância e Adolescência a denominar-se Juízo de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial;

**h)** a Seção de Precatórios *em* Secretaria de Precatórios;

**III** - a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações *em* Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), e nesta:

**a)** a Coordenadoria de Tecnologia *em* Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia;

**b)** a Seção de Governança de TIC *em* Divisão de Governança de TIC e Gestão de Sistemas Nacionais;

**c)** a Seção de Segurança da Informação *em* Divisão de Segurança Cibernética;

**IV** - na Diretoria-Geral do Tribunal:

**a)** o Núcleo de Execução e Programação Orçamentária da Secretaria de Orçamento e Finanças *em* Divisão de Programação e Execução Orçamentária da Secretaria de Orçamento e Finanças;

**b)** o Núcleo de Execução e Programação Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças *em* Divisão de Programação e Execução Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças;

**c)** o Núcleo de Gestão das Informações Contábeis da Secretaria de Orçamento e Finanças *em* Divisão de Gestão das Informações Contábeis da Secretaria de Orçamento e Finanças;

**d)** a Secretaria de Administração *em* Secretaria de Patrimônio e Contratos, e nesta:

1. o Núcleo de Aquisições de Bens e Serviços *em* Divisão de Aquisições de Bens e Serviços;

2. o Núcleo de Licitações *em* Divisão de Licitações;

3. o Núcleo de Contratos *em* Divisão de Contratos;

4. o Núcleo de Material e Logística *em* Divisão de Material e Logística;

**e)** a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços da Secretaria de Administração *em* Secretaria de Infraestrutura e Serviços, e nesta:

1. o Núcleo de Projetos e Gestão de Obras *em* Divisão de Projetos e Gestão de Obras;

2. o Núcleo de Manutenção Predial e Reparos *em* Divisão de Manutenção Predial e Reparos, e nesta, o Setor de Manutenção e Reparos do Tocantins *em* Setor de Apoio à Manutenção e Reparos do Tocantins;

3. o Núcleo de Apoio Operacional *em* Divisão de Apoio Operacional;

**f)** a Coordenadoria de Pessoal e de Informações Funcionais da Secretaria de Gestão de Pessoas *em* Coordenadoria de Quadro e Registros Funcionais da Secretaria de Gestão de Pessoas, e a respectiva Seção de Cadastro de Juizes e Servidores Inativos *em* Seção de Cadastro de Magistrados, de Inativos e de Pensionistas;

**g)** o Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Gestão de Pessoas *em* Coordenadoria de Políticas Sociais e de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas, e naquela:

1. o Setor de Gestão de Desempenho *em* Seção de Gestão de Desempenho;

2. o Setor de Acompanhamento Funcional *em* Seção de Acompanhamento Funcional;

3. o Setor de Estágio *em* Seção de Residência e Estágio;

**h)** a Coordenadoria de Gestão de Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas *em* Secretaria de Saúde e Benefícios, e nesta, a Seção de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde *em* Divisão de Benefícios;

**V** - a Secretaria de Auditoria e Controle Interno *em* Secretaria de Auditoria;

**VI** - o Núcleo de Análise Jurídica da Diretoria-Geral *em* Secretaria da Consultoria Jurídica, vinculada diretamente à Presidência do Tribunal;

**VII** - a Seção de Ouvidoria *em* Núcleo de Apoio à Ouvidoria Judiciária;

**VIII** - a Secretaria Executiva da Escola Judicial, de nível CJ-2, *em* Secretaria da Escola Judicial, e nesta, a Seção Administrativa e de Apoio a Eventos *e m* Seção de Administração, Logística e Estratégias de Aprendizagem;

**IX** - o Núcleo de Apoio ao CEJUSC/Brasília *em* Seção de Apoio ao CEJUSC/Brasília;

**X** - o Núcleo de Apoio às Varas do Foro de Brasília *em* Divisão de Apoio ao Foro de Brasília, e nesta:

**a)** a Seção de Manutenção, Reparos e Limpeza *em* Setor de Manutenção, Reparos e Limpeza;

**b)** a Seção de Protocolo, Expedição e Recebimento Administrativos *e m* Setor de Protocolo, Expedição e Recebimento Administrativos;

**c)** a Seção de Segurança e Transporte *em* Setor de Segurança e Transporte;

**XI** - a Seção de Apoio ao Foro de Taguatinga *em* Divisão de Apoio ao Foro de Taguatinga;

**XII** - a Seção de Apoio ao Foro de Palmas *em* Divisão de Apoio ao Foro de Palmas;

**XIII** - a Seção de Apoio ao Foro de Araguaína *em* Núcleo de Apoio ao Foro de Araguaína.

**Art. 39.** São extintos:

**I** - na Secretaria-Geral Judiciária:

**a)** o Setor de Cadastramento e Distribuição de 2º Grau, com seu quadro passando a ser lotado no Gabinete do Secretário-Geral Judiciário;

**b)** o Núcleo de Recursos de Competência Originária, com seu quadro passando a ser lotado na Assessoria de Recursos;

**c)** a Seção de Cálculos Judiciais da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, com seu quadro passando a ser lotado na Secretaria de Cálculos Judiciais;

**II** - na Diretoria-Geral:

**a)** o Setor de Planejamento e Análise das Aquisições do Núcleo de Contratos da Secretaria de Administração;

**b)** o Setor de Cadastro de Bens do Núcleo de Material e Logística da Secretaria de Administração;

**c)** o Setor de Almoxarifado do Núcleo de Material e Logística da Secretaria de Administração; do Núcleo de Material e Logística da Secretaria de Administração;

**d)** o Setor Administrativo do Núcleo de Atenção à Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas;

**e)** o Setor de Enfermagem do Núcleo de Atenção à Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas;

**f)** o Setor Médico do Foro de Brasília do Núcleo de Atenção à Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas;

**g)** o Setor de Qualidade de Vida no Trabalho do Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Gestão de Pessoas;

**III** - a Central de Assessoria de Apoio ao 1º Grau;

**IV** - na Escola Judicial, a Seção de Educação à Distância;

**V** - no Foro Trabalhista de Brasília: o Setor de Cadastramento de Feitos do Foro de Brasília, com seu quadro passando a ser lotado na Divisão de Apoio ao Foro de Brasília;

**VI** - no Foro Trabalhista de Taguatinga: o Setor de Protocolo, Cadastramento Processual e Distribuição dos Feitos, com seu quadro passando a ser lotado na Divisão de Apoio ao Foro de Taguatinga;

**VII** - no Foro Trabalhista de Palmas: o Setor de Protocolo, Cadastramento Processual e Distribuição dos Feitos, com seu quadro passando a ser lotado na Divisão de Apoio ao Foro de Palmas;

**VIII** - no Foro Trabalhista de Araguaína: o Setor de Protocolo, Cadastramento Processual e Distribuição

dos Feitos, com seu quadro passando a ser lotado no Núcleo de Apoio ao Foro de Araguaína.

**Art. 40.** São criados, em decorrência das transformações de cargos em comissão ou de funções comissionadas, a partir dos valores remanescentes, observados os tipos específicos e sem aumento de despesas, na forma descrita nos Anexos, em relação às unidades antes existentes, transformadas ou transferidas:

**I - na Secretaria-Geral da Presidência:**

- a) a Seção de Memória Institucional e Normativa da Coordenadoria de Gestão Documental;
- b) a Seção de Sistemas Administrativos da Coordenadoria de Gestão Documental, responsável por gerir diretamente o SEI - Sistema Eletrônico de Informações;
- c) a Seção de Inteligência e Operações Especiais da Coordenadoria de Polícia Judicial;

**II - na Secretaria-Geral Judiciária:**

- a) a Secretaria do Tribunal Pleno;
- b) a Coordenadoria de Gestão do Processo Judicial Eletrônico da Secretaria de Gestão do Processo Judicial Eletrônico, dividida em:
  - 1. a Seção de Apoio Técnico ao PJe de 1º Grau;
  - 2. a Seção de Apoio Técnico ao PJe de 2º Grau;
- c) a Coordenadoria de Convênios e Sistemas Processuais Diversos;
- d) a Coordenadoria de Jurisprudência e Gestão de Precedentes;
- e) a Seção de Controle de Depósito e Leilões Judiciais da Secretaria de Mandados, Depósito e Alienações Judiciais;
- f) a Seção de Pesquisa Patrimonial Básica da Secretaria de Mandados, Depósito e Alienações Judiciais;
- g) a Seção de Pesquisa Patrimonial Avançada da Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial;
- h) a Seção de Execuções Reunidas da Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial;
- i) a Seção de Execuções Fiscais da Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial;

**III - na Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações:**

- a) o Setor de Gestão de Sistemas Nacionais da Divisão de Governança de TIC e Gestão de Sistemas Nacionais;
- b) o Setor de Política e Normas de Segurança Digital da Divisão de Segurança Cibernética;
- c) o Setor de Configuração de Perímetros de Segurança Digital da Divisão de Segurança Cibernética;

**IV - na Diretoria-Geral:**

- a) o Setor de Apoio à Manutenção e Reparos do Distrito Federal da Divisão de Manutenção Predial e Reparos da Secretaria de Infraestrutura e Serviços;
- b) o Setor de Serviços Terceirizados da Divisão de Apoio Operacional da Secretaria de Infraestrutura e Serviços;
- c) O Setor de Inclusão Social da Seção de Responsabilidade Socioambiental da Coordenadoria de Políticas Sociais e de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- d) O Setor de Combate à Discriminação e ao Assédio da Seção de Responsabilidade Socioambiental da Coordenadoria de Políticas Sociais e de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- e) O Setor de Trabalho Seguro e Políticas Sociais da Seção de Responsabilidade Socioambiental da Coordenadoria de Políticas Sociais e de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- f) o Setor de Pronto-atendimento e Qualidade de Vida Física e Mental da Divisão de Saúde da

Secretaria de Saúde e Benefícios;

**g)** o Setor de Atestados e Laudos da Divisão de Saúde da Secretaria de Saúde e Benefícios;

**h)** o Setor de Controle de Prontuários e Exames Periódicos da Divisão de Saúde da Secretaria de Saúde e Benefícios;

**V** - na Corregedoria Regional, a Seção de Sistemas e Projetos Especiais;

**VI** - o NUPEMEC, como unidade administrativa-judiciária e, neste:

**a)** a Seção de Apoio ao CEJUSC de Taguatinga;

**b)** a Seção de Apoio ao CEJUSC de Palmas;

**c)** a Seção de Apoio ao CEJUSC de Araguaína;

**VII** - os 53 (cinquenta e três) Gabinetes de Juizes Substitutos, subordinados aos respectivos magistrados, com vinculação apenas estrutural à Corregedoria Regional ou nas situações especiais descritas neste ato normativo relativas a férias, licenças e outros afastamentos dos Juizes Substitutos aos quais vinculados os respectivos Assistentes;

**VIII** - no Foro Trabalhista de Taguatinga, vinculados à respectiva Divisão de Apoio:

**a)** o Setor de Manutenção, Reparos e Limpeza;

**b)** o Setor de Protocolos, Malote, Segurança e Transporte;

**IX** - no Foro Trabalhista de Palmas, vinculados à respectiva Divisão de Apoio:

**a)** o Setor de Manutenção, Reparos e Limpeza;

**b)** o Setor de Protocolos, Malote, Segurança e Transporte;

**X** - no Foro Trabalhista de Araguaína, vinculados ao respectivo Núcleo de Apoio:

**a)** o Setor de Manutenção, Reparos e Limpeza;

**b)** o Setor de Protocolos, Malote, Segurança e Transporte.

**Art. 41.** São transferidos:

**I** - a Seção de Pesquisa e Documentação da atual Secretaria Executiva da Escola Judicial *para* a Coordenadoria de Gestão Documental da Secretaria-Geral da Presidência, passando a denominar-se Seção de Biblioteca, Pesquisa e Documentação;

**II** - a Seção de Transporte e Malote da atual Coordenadoria de Infraestrutura da Secretaria de Administração *para* a Coordenadoria de Segurança Institucional da Secretaria-Geral da Presidência, passando a denominar-se Seção de Controle de Frota, Transporte e Malotes;

**III** - a Seção de Cerimonial e Eventos da vinculação direta à Secretaria-Geral da Presidência *para* a Coordenadoria de Comunicação Social e Relações Públicas da Secretaria-Geral da Presidência;

**IV** - a Seção de Apoio à 1ª Seção Especializada do Tribunal da vinculação direta à Secretaria-Geral Judiciária *para* a Secretaria do Tribunal Pleno;

**V** - a Seção de Apoio à 2ª Seção Especializada do Tribunal da vinculação direta à Secretaria-Geral Judiciária *para* a Secretaria do Tribunal Pleno;

**VI** - o Setor de Planejamento de Aquisições e Contratações de TIC da Coordenadoria de Tecnologia da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações *para* a Divisão de Governança de TIC e Gestão de Sistemas Nacionais da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações;

**VII** - a Divisão de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas *para* a Secretaria de Orçamento e Finanças;

**VIII** - o Setor de Áudio e Vídeo da atual Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços da Secretaria de Administração *para* a Divisão de Apoio Operacional da Secretaria de Infraestrutura e Serviços;

**IX** - a Seção de Responsabilidade Socioambiental da Secretaria-Geral da Presidência *para* a

Coordenadoria de Políticas Sociais e de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas;

**X** - o Núcleo de Atenção à Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas *para* a Secretaria de Saúde e Benefícios, nesta transformando-se na Divisão de Saúde.

**Art. 42.** A estrutura decorrente deste ato normativo será implementada a partir de primeiro de setembro de 2022, com os efeitos financeiros assim pertinentes.

§ 1º As indicações aos cargos em comissão e às funções comissionadas decorrentes deste ato deverão ser encaminhadas à Presidência do Tribunal para oportuna análise e instrução pela Secretaria de Gestão de Pessoas até o dia 10 (dez) de agosto de 2022, considerando-se vagas, a partir da implementação, as que não forem assim informadas, sem prejuízo da posterior indicação à nomeação ou designação que couber, à medida que for instruída a indicação havida, observada a preferência às indicações que hajam observado o prazo inicialmente estabelecido.

§ 2º O pessoal das unidades transformadas serão relotados nas que tenham decorrido da transformação, quando não restar explícita a transferência das atribuições a outra unidade.

§ 3º O pessoal das unidades extintas serão inicialmente relotados:

**I** - na unidade que tenha absorvido as competências da que foi extinta; ou

**II** - na unidade maior à qual antes imediatamente vinculada a unidade extinta, quando não restar explícita a transferência das atribuições a outra unidade.

§ 4º Os ajustes das lotações será efetivado pelo Presidente do Tribunal buscando reduzir de modo equitativo o *deficit* de pessoal nas unidades judiciárias e administrativas de primeiro e segundo graus.

§ 5º. Até que haja condições orçamentárias e financeiras ou em razão de alteração das movimentações processuais entre o primeiro e o segundo grau de jurisdição:

**I** - a estrutura padrão dos Gabinetes dos Desembargadores, definida pelo Anexo VI da Resolução CSJT-296/2021, será aquela reduzida definida pelo Anexo XX desta Resolução Administrativa, de modo a permitir a redistribuição de novas funções para outras áreas do Tribunal, notadamente às Varas do Trabalho e demais unidades judiciárias de primeiro grau;

**II** - a estrutura padrão das Varas do Trabalho, definida pelo Anexo V da Resolução CSJT-296/2021, será estabelecida na forma do Anexo XXI deste ato normativo, permitindo maior equacionamento da distribuição de cargos em comissão e funções comissionadas entre as áreas judiciárias de primeiro e de segundo graus do Tribunal.

§ 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá acompanhar e controlar os procedimentos atinentes ao provimento dos cargos em comissão e das funções comissionadas, inclusive no pertinente às opções pela integralidade ou não da percepção do valor do cargo em comissão, quando for o caso, apenas podendo haver o ato de nomeação após formalizada a opção pela integralidade ou não e a declaração de conformidade orçamentária pela Secretaria de Orçamento e Finanças para a devida promoção pelo Diretor-Geral ao Presidente do Tribunal.

**Art. 43.** Todas as unidades do Tribunal deverão encaminhar à Secretaria-Geral da Presidência, em 30 (sessenta) dias da implementação desta alteração, a descrição pormenorizada de suas responsabilidades, atribuições e/ou atividades desempenhadas ou que possam vir a desempenhar.

§ 1º No prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da implementação deste ato normativo, o Presidente do Tribunal submeterá ao Tribunal Pleno a proposta para a atualização do Regulamento Geral de Secretaria.

§ 2º Enquanto não aprovado o novo Regulamento de Secretaria pelo Tribunal Pleno, poderão baixar instruções de serviço para a orientação às unidades que lhe forem vinculadas:

**I** - o Presidente do Tribunal, em relação às áreas vinculadas à Presidência do Tribunal;

**II** - o Corregedor Regional, em relação à Secretaria da Corregedoria Regional;

**III** - o Ouvidor Judiciário, em relação ao Núcleo de Apoio à Ouvidoria Judiciária;

**IV** - o Diretor da Escola, em relação à Secretaria da Escola Judicial;

**V** - o Coordenador do NUPEMEC, em relação ao respectivo Núcleo de apoio e aos CEJUSCs;

**VI** - os Juízes-Diretores de Foro, em relação às respectivas unidades de apoio;

**VII** - os Desembargadores e os Juízes Titulares de Vara do Trabalho, em relação aos respectivos Gabinetes e Secretarias de Vara.

§ 3º Enquanto não aprovado o novo Regulamento de Secretaria e na falta de instrução de serviço específica, deverão ser observados, no que couber, os dispositivos do atual Regulamento.

**Art. 44.** Após aprovado o Regulamento Geral de Secretaria pelo Tribunal Pleno, o Presidente definirá, em 30 (trinta) dias, o lotaciograma básico do Tribunal, submetendo-o ao exame e parecer do Comitê Gestor de Pessoas.

§ 1º Enquanto não delimitado o lotaciograma básico do Tribunal, prevalecerá o lotaciograma provisório que for editado pelo Presidente do Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste ato normativo, observados, tanto quanto possível, os comandos deste ato e a igualdade de lotação em unidades congêneres.

§ 2º O lotaciograma provisório terá eficácia a partir da edição pelo Presidente do Tribunal, devendo ser imediatamente submetido ao parecer do Comitê Gestor de Pessoas para indicação de eventuais ajustes ou correções.

§ 3º O Presidente do Tribunal decidirá sobre o parecer encaminhado pelo Comitê Gestor de Pessoas, devendo justificá-lo quando não for possível implementar a lotação indicada pelo colegiado.

§ 4º Persistindo o conflito entre as posições do Presidente e a do Comitê, assim quando não acolhida a justificativa encaminhada pelo Presidente ao Comitê, será submetida a questão ao Tribunal Pleno para definir o ajuste da lotação entre a fixada pelo Presidente e aquela que houver sido sugerida pelo Comitê.

§ 5º Enquanto não decidir o Tribunal Pleno, persistirá vigindo o lotaciograma definido pelo Presidente.

**Art. 45.** Até que se disponha o contrário no lotaciograma do Tribunal:

**I** - os servidores lotados nas unidades transformadas passam a integrar a lotação das unidades em que transformadas;

**II** - os servidores lotados nas unidades extintas passam a integrar a lotação nas unidades indicadas em razão da extinção, quando for o caso;

**III** - os servidores lotados nas unidades aos quais vinculadas as unidades ora criadas emprestarão os servidores necessários ao funcionamento destas, ainda que mediante acumulação temporária das atribuições, enquanto outros não forem àquelas destinados;

**IV** - os servidores lotados nas unidades transferidas são mantidos nestas lotados, ou às unidades aos quais passarem a ser vinculadas.

§ 1º A persistência da lotação, nos termos definidos neste artigo, não envolve continuidade do comissionamento antes percebido para o servidor, se não mantido na nova estrutura.

§ 2º Os servidores lotados na denominada Equipe de Negócios do PJe passarão a constituir, enquanto não se dispuser em contrário, o pessoal inicial da Coordenadoria de Gestão do Processo Judicial Eletrônico.

§ 3º Os servidores emprestados a unidade distinta de sua lotação retornarão à lotação original, admitida excepcionalmente a permanência, por decisão do Presidente, se necessário a evitar a interrupção dos serviços necessários na unidade de destino, enquanto outro servidor não for destinado a uma ou outra unidade, como compensação.

§ 4º Não são considerados emprestados os servidores disponibilizados pelo Desembargador que ocupe cargo de direção no Tribunal em relação a unidades de apoio a suas atividades na Presidência, na Vice-Presidência ou na Corregedoria Regional, assim ficando mantida a lotação original, ainda que computados na força de trabalho da unidade de apoio assim auxiliada.

**§ 5º** Aplica-se o contido neste artigo, no que couber, em relação aos trabalhadores terceirizados, residentes e estagiários que sejam considerados como força de trabalho.

**Art. 46.** A estruturas dos Gabinetes dos Desembargadores e das Varas do Trabalho, assim como as demais unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, serão revisadas a cada três anos, conforme a movimentação processual do primeiro e do segundo grau, em relação ao triênio anterior, para eventuais ajustes ou encaminhamento de anteprojetos de lei ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 34 da Resolução CSJT-296/2021.

**§ 1º** A Presidência mandará instaurar o processo de revisão da estrutura orgânica do Tribunal três meses antes do prazo definido neste artigo, indicando os pontos a serem corrigidos, quando necessário, ou dando ciência ao Tribunal Pleno da desnecessidade de revisão, que igualmente assim também poderá deliberar quando, doutro lado, houver encaminhamento por ajustes.

**§ 2º** Não haverá revisão das estruturas enquanto a diferença entre as áreas judiciárias de primeiro e de segundo grau não ultrapassar a 10% (dez por cento) entre os percentuais exigíveis para uma e outra, adiando-se nova análise para o ano seguinte, cabendo ao Presidente do Tribunal, nesses casos, dar ciência ao Tribunal Pleno para decidir sobre a conveniência ou não de encaminhar-se anteprojeto de lei à deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para eventual criação ou transformação de cargos efetivos, de cargos em comissão ou de funções comissionadas.

**§ 3º** A compensação entre as áreas judiciárias de primeiro e de segundo grau poderá fazer-se pela maior lotação de cargos efetivos, até que sejam equalizados os percentuais exigíveis, conforme resultar da apuração dos respectivos valores ou quantitativos, acrescidos àqueles resultantes dos cargos em comissão ou das funções comissionadas, até que se obtenha, quando menos, o percentual mínimo referido neste artigo.

**§ 4º** Quando não se considerar necessária a revisão da estrutura antes definida, o triênio para a próxima revisão estabelecer-se-á a partir da declaração pelo Tribunal Pleno de sua desnecessidade.

**Art. 47.** As referências em normativos internos às anteriores unidades do Tribunal passam a ser consideradas em relação àquelas decorrentes deste ato normativo, enquanto não houver suas atualizações.

**Art. 48.** As referências a normativos superiores, contidos neste ato normativo, serão havidas também aos que eventualmente os alterarem, com as adequações decorrentes.

**Art. 49.** Revogam-se:

**I** - a Resolução Administrativa nº 70/2017, de 21 de novembro de 2017;

**II** - o artigo 5º da Resolução Administrativa nº 47/2018, de 27 de novembro de 2018;

**III** - a Resolução Administrativa nº 17/2019, de 26 de fevereiro de 2019.

**Art. 50.** O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA - Presidente do Tribunal**

**Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR - Vice-Presidente e Corregedor Regional**

---



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Desembargador do Trabalho Presidente**, em 29/07/2022, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR, Desembargador Corregedor Regional**, em 29/07/2022, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **1992821** e o código CRC **148003AE**.

---